



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Prevenção e Promoção da Saúde
Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição

NOTA TÉCNICA Nº 110/2024-CGAN/DEPPROS/SAPS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Apresentação do processamento e das regras de visualização dos dados enviados pelos municípios no Relatório Público Preliminar da Triagem para Risco de Insegurança Alimentar (TRIA) na plataforma e-Gestor Atenção Primária, em subsídio ao monitoramento e à avaliação do risco de insegurança alimentar por profissionais e gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. A TRIA é um instrumento validado para identificar o risco de insegurança alimentar no domicílio^{1,2}. Diante do resultado da TRIA é possível organizar o cuidado em saúde, e também, a articulação entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e outros setores que se relacionam com a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

2.2. A TRIA está inserida no âmbito da [Portaria Interministerial MDS/MS nº 25/2024](#) como estratégia para integrar o SUS, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) para o enfrentamento da fome e da insegurança alimentar³.

2.3. O Relatório Público Preliminar da TRIA é um importante subsídio técnico para gestores e profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) acompanharem a situação de risco de insegurança alimentar em seus municípios, estados e Distrito Federal para fins de monitoramento e avaliação, visto que a segurança alimentar é uma condição transversal às possibilidades de garantia de saúde de indivíduos, famílias e comunidades.

3. ANÁLISE

ORIGEM DOS DADOS, CRITÉRIOS DE PROCESSAMENTO E VALIDAÇÃO

3.1. A TRIA é composta pelas seguintes perguntas:

- Nos últimos três meses, os alimentos acabaram antes que você tivesse dinheiro para comprar mais comida?
- Nos últimos três meses, você comeu apenas alguns alimentos que ainda tinha, por que o dinheiro acabou?

3.2. Estas perguntas estão disponibilizadas nos sistemas da Estratégia e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS), inseridas na Ficha de Cadastro Individual (FCI), que pode ser acessada em:

- I - Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC);

- II - Coleta de Dados Simplificada (CDS); e
- III - Aplicativo Android e-SUS Território, além dos;
- IV - Sistemas próprios integrados.

3.3. O domicílio será identificado como “em risco para insegurança alimentar” caso, pelo menos um membro da família, com 18 anos ou mais, responda positivamente as duas perguntas da TRIA. Uma vez **identificado o risco de insegurança alimentar** no domicílio, cumpre informar sobre a necessidade de refazer as perguntas no intervalo de três a seis meses para verificar possíveis mudanças no risco de insegurança alimentar e com no mínimo seis meses e prazo máximo de 12 (doze) meses para quem não vive em um domicílio em risco para insegurança alimentar. Para mais informações sobre a regra utilizada para classificação, consulte a [Nota Técnica Nº 51/2024 - CGAN/DEPPROS/SAPS/MS](#).

3.4. Os dados preenchidos são enviados ao Centralizador Nacional do e-SUS APS, que é responsável por enviar para o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab) após um processo de validação com a verificação de duplicidade e da presença das informações e condições obrigatórias como:

- I - Data do registro que deve ser anterior ou igual a data de envio (DATA);
- II - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- III - Identificador Nacional de Equipe (INE);
- IV - Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

3.5. Também são realizadas validações adicionais específicas para que os dados de cadastro do usuário sejam contabilizados, incluindo:

- a) O Cadastro Nacional de Saúde (CNS) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável familiar, que deve ser preenchido idêntico ao Cadastro Nacional de Usuários do SUS (CADSUS);
- b) O CNS ou CPF registrado, que deve estar idêntico ao CADSUS;
- c) A data de nascimento registrada, que deve estar idêntica ao CADSUS.

3.6. Essas informações são essenciais para que os indivíduos possam ser vinculados, a partir do CNS/CPF do responsável familiar, a uma mesma família, visto que, a TRIA identifica o risco de insegurança alimentar para o domicílio. Sendo assim, no âmbito da TRIA, ‘família’ foi considerado proxy de ‘domicílio’ ([Nota Técnica Nº 51/2024 - CGAN/DEPPROS/SAPS/MS](#)). Ou seja, a identificação do domicílio é realizada a partir da composição da família, verificada através do responsável familiar.

3.7. O processamento e a validação dos dados são realizados a cada competência, considerando as fichas enviadas dentro do período de recebimento de dados estabelecido na [Portaria Nº 4, de 28 de janeiro de 2021](#). Dessa forma, no Relatório Público da TRIA, cada indivíduo é contabilizado apenas uma vez; caso o indivíduo possua mais de um CNS, a base nacional unifica o cadastro com base no CPF.

OPÇÕES PARA CONSULTA AO RELATÓRIO NO E-GESTOR

3.8. O relatório preliminar da TRIA apresenta as seguintes desagregações:

- “Brasil”: download de pasta com um arquivo em formato de planilha com as informações da TRIA para os 5.570 municípios

- “Unidades da Federação”: download de pasta com 27 arquivos em formato PDF, contendo o relatório dos 26 estados e do Distrito Federal.
- “Município”: selecionar a Unidade Federativa a qual o município faz parte para download de pasta com arquivos em formato de PDF, sendo um arquivo para cada município da Unidade Federada.

3.8.1. Competência:

Para este relatório preliminar foram considerados os registros acumulados de novembro de 2023 a agosto de 2024.

3.9. Os Relatórios no formato PDF por Estado apresentam:

- Informações sobre a TRIA para o Brasil e Região do qual a UF selecionada faz parte;
- Informações como cobertura da APS, Índice de desenvolvimento humano da UF selecionada;
- Informações sobre a TRIA da UF selecionada e;
- Anexo uma tabela com as informações sobre a TRIA dos municípios pertencentes à UF selecionada.

3.10. Os Relatórios no formato PDF por Município apresentam:

- Informações sobre a TRIA para o Brasil e Região e UF do qual o município selecionado faz parte;
- Informações como cobertura da APS, Índice de desenvolvimento humano do município selecionado e;
- Informações sobre a TRIA do município selecionado.

3.11. Já o Relatório geral com “TODOS” os municípios apresenta:

- Informações sobre a TRIA para todos os 5.570 municípios brasileiros.

3.12. Abaixo estão listadas todas as variáveis apresentadas nos relatórios.

3.12.1. Todos os relatórios (PDF e planilha) contemplam:

- Informações sobre a TRIA: total de domicílios com a TRIA aplicada, total de domicílios em risco para insegurança alimentar (IA) e percentual de domicílios em risco de IA;

3.12.2. Os relatórios detalhados por UF ou Municípios contemplam:

- Condição dos moradores dos domicílios avaliados:
 - presença de menores de 18 (dezoito) anos;
 - situação de moradia;
 - presença de pessoas com deficiência;
 - presença de povos ou comunidades tradicionais e/ou população do campo, da floresta e das águas;
 - número médio de moradores nos domicílios.

- Sexo do responsável familiar e;
- Raça/cor do responsável familiar.

4. CONCLUSÃO

4.1. A Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição do Departamento de Prevenção e Promoção à Saúde da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (CGAN/DEPPROS/SAPS/MS), ratifica que a geração de relatórios preliminares na plataforma e-GESTOR Atenção Primária possibilitará conhecer a nível municipal e estadual o número de domicílios em que a TRIA foi aplicada, bem como o percentual de domicílios em risco de insegurança alimentar, caracterizando por sexo e raça/cor do responsável familiar e condição dos moradores.

4.2. Por fim, a CGAN/DEPPROS/SAPS/MS ressalta ainda que, o conhecimento acerca da situação de risco de insegurança alimentar dos territórios, é um subsídio para oportunizar o planejamento, a gestão e implementação de ações, programas e políticas federais, estaduais e municipais intra e intersetoriais, contribuindo para garantia da Segurança Alimentar e Nutricional.

5. REFERÊNCIAS

1. CARVALHO, Renata Elyonara de Sousa et al. Validade do instrumento para triagem de domicílios em risco de insegurança alimentar em diversos estratos da população brasileira. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 38, p. e00239521, 2022.
2. POBLACION, Ana et al. Validity of a 2-item screening tool to identify families at risk for food insecurity in Brazil. *Cadernos de Saude Publica*, v. 37, p. e00132320, 2021.
3. BRASIL. Portaria interministerial nº. 25 de 1 de setembro de 2023. Estabelece as orientações para priorização e organização da atenção aos indivíduos e famílias em insegurança alimentar e nutricional no âmbito da assistência social, saúde e segurança alimentar e nutricional. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Ministério da Saúde, 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Poliany de Souza Alves, Coordenador(a)-Geral de Alimentação e Nutrição**, em 02/12/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Andre Cuevas Gaete, Coordenador(a)-Geral de Inovação e Aceleração Digital da Atenção Primária**, em 03/12/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius de Araújo Oliveira, Coordenador(a)-Geral de Monitoramento Avaliação e Inteligência Analítica da Atenção Primária à Saúde**, em 04/12/2024, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Lúcia dos Santos, Diretor(a) do Departamento de Prevenção e Promoção da Saúde**, em 09/12/2024, às 22:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Proenço de Oliveira**,
Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde, em 16/12/2024, às 18:56,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0044636318** e o código CRC **FBEFD8**.

Referência: Processo nº 25000.178962/2024-80

SEI nº 0044636318

Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição - CGAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br